

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 1\$600 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não foram assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores: devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V. Theresina.—Quarta-feira 18 de Maio de 1870. NUMERO 218

## A IMPRENSA.

Theresina, 17 de Maio de 1870.

Os officios do honrado e distincto commandante superior da guarda nacional de Oeiras, dirigidos ao Exm. Sr. vice-presidente da provincia, e ao Sr. Dr. chefe de policia interino, que abaixo publicamos, acompanhados de dois officios a elle dirigidos, um pelo commandante do destacamento e outro pelo delegado de policia supplente em exercicio com as respectivas respostas—porão os leitores a par do procedimento inconveniente do commandante do destacamento, e da insolita e imprudente *gracola* do celebre supplente do delegado, que pretende collocar o desempenho das elevadas funcções do commando superior dependentes de sua intervenção, de sua audiencia, e de seu placet!!!

Não ha duvida alguma, os agentes do governo de 16 de julho, nesta provincia, habituarão-se ao arbitrio, e á illegalidade, e não se convencerão ainda de que os tempos dos Simplicios e dos velhos Theotonios já se passarão!

O honrado commandante superior trouxe tudo o que occorrido ao conhecimento das duas primeiras autoridades da provincia, das quaes não ha solução de materia tão simples, porém não ha duvida alguma, grave e importante.

Accreditamos que o Exm. Sr. Dr. Espilala fará imperar a lei, e a justiça.

Por ora, contentamo-nos em chamar a atenção dos leitores para o conteúdo dos officios do delegado e do commandante do destacamento dirigidos ao digno commandante superior.

A ameaça seria que o delegado de policia se apresentasse ao commandante superior de não permitir que elle exerça as funcções de seu officio—sem sua previa audiencia, sem previamente consultal-o; a confissão solemne que faz o commandante do destacamento de que elle concorre para a mercancia que certo negociante entretém com as praças, destacadas; o desconto forçado que portanto, resulta desse tão *liso* quanto *louçavel* procedimento do zeloso commandante são—coisas que o tornão digno de *louror*!

Ao menos elle não busca *razões frivolas* nem *pretextos futeis* para explicar seu acto. Olla logo com franqueza; o procedimento do honrado commandante superior é máo, porque além do mais—traz prejuizo á bolsa de um usurario que é apaniguado dos dominadores!

Louvouros á franqueza!

—Eis os officios de que tratamos:

Illm. e Exm. Sr.—E' possuido de indizível pesar que tenho a honra de representar V. Exc. contra o procedimento que o commandante do destacamento desta cidade, o capitão Antonio Claudio Soido, e o delegado supplente em exercicio Firmino Corrêa de Almeida tem tido ultimamente com este commando superior.

Por ordem dessa presidencia de 10 de janeiro do corrente anno, eu assumi o exercicio de commandante superior deste municipio, do qual havia sido suspenso pelo excedente Dr. Augusto Olympio Gomes de Almeida, no tempo em que, a escandecencia de algumas partidarias, por occasião das eleições confundia as noções do justo e do injusto. Absolvido pelo conselho de discipli-

na dessa capital, e pelo conselho supremo militar da corte, mandou-me V. Exc. occupar de novo o meu lugar. Não foi sem o presentimento de novos e por ventura maiores dissabores que obedeci a ordem de V. Exc. pois que conhecendo os homens, que, neste termo, achão-se revestidos do caracter publico, e certo pela propria experiencia, e pelos factos de todos os dias praticados para com seus adversarios politicos,—adivinava os tropeços de toda ordem, que elles opporrião ao livre exercicio de minhas attribuições.

Com effeito, apenas pratiquei o primeiro acto de commandante superior, mandando addir e desaddir do destacamento desta cidade alguns guardas nacionaes, logo sabi-me ao encontro o commandante do destacamento, official subordinado á meu commando, fazendo reparos, observações e censuras inteiramente infundadas, filhas da paixão politica, e do desejo de me ver sem força moral. Em seguida, veio o supplente do delegado, cujo nome já declinei, maltratando-me de um modo injusto, descommunal, e arrogante em seu officio cuja copia tomo a liberdade de enviar a V. Exc.

Em vista deste procedimento do delegado supplente, que não obstante nada tem que ver com o detalhe da guarda nacional destacada, segundo é expresso na lei e em diferentes avisos do governo, não duvidou dirigir-me reprehensões, e ameaças no tom de superior para inferior, eu, que dos presidentes da provincia nunca recebi igual tratamento, vi-me forçado a responder-lhe nos termos que V. Exc. verá da copia de meu officio que vai junta a esta. O commandante do destacamento tendo sido mais delicado, o seu officio exigia tambem uma resposta mais seria, e por isso dirigilhe a que remetto por copia, chamando para ella a attenção de V. Exc. pois que me dispensa de incommodar á V. Exc. repetindo aqui as razões justificativas do meu acto, produzidas ali, segundo a lei e o direito.

E' me impossivel desempenhar o lugar de commandante superior, sem que o commandante do destacamento e o delegado tenham a certeza, assegurada por V. Exc. de que o movimento da guarda nacional, o seu detalhe, armamento e disciplina correm por minha conta, sob as vistas e ordens immediatas de V. Exc., e por isso tenho a honra de pedir a V. Exc. providencias, que garantindo-me o pleno gozo de minhas attribuições, fação ver aos dous funcionarios mencionados, que no governo de V. Exc. impera a lei, o direito e a justiça.

Deus guarde á V. Exc. — Quartel do commando superior da guarda nacional, do municipio de Oeiras 5 de maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, muito digno presidente da provincia. — *Coriolano Cesar Burlamaqui* — commandante superior.

Illm. e Exm. Sr.—O delegado de policia, supplente em exercicio Firmino Corrêa de Lemos, dirigio-me um officio concebido em termos desabridos, e desrespeitosos para com este commando superior, cuja copia tenho a honra de enviar a V. Exc.

Usando eu de um direito não contestado até hoje, mandando addir ao destacamento desta cidade alguns guardas nacionaes; eis que o delegado lembrando-se das imprudencias que commetteu nas eleições transactas,

metteu-se de permoio, e ameaçou-me de não consentir que meus actos fossem cumpridos, segundo verá V. Exc. da copia do seu officio. Não estando eu como commandante superior subordinado á tal autoridade, cuja jurisdicção não se estende ao detalhe da guarda nacional destacada, por que é essa uma attribuição que me concede o decreto de 6 de abril de 1854, artigo 1.º § 4.º e applicado pelos avisos de 10 e 14 de novembro de 1858, entendi dever responder ao delegado Firmino, conforme a copia do meu officio que tambem remetto á V. Exc.

A este acompanha a copia do officio que dirigi ao commandante do destacamento em resposta a um d'elle sobre o assumpto de que se occupou o delegado, afim de que V. Exc. aprecie os fundamentos do meu acto e concorra de um modo effizaz para garantir-me a força moral de que careço para bem desempenhar os arduos deveres do meu posto, obrigando o delegado a retroceder ao circulo de suas attribuições, o que tanto mais espero, quanto vejo em V. Exc. o magistrado integerrimo, que ha-bem poucos annos, fez a justiça imperar nesta provincia.

Deus guarde a V. Exc. — Quartel do commando superior da G. N. do municipio de Oeiras, 5 de maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira.—M. D. chefe de policia interino desta provincia.—*Coriolano Cesar Burlamaqui*, commandante superior.

Illm. Sr.—Com o officio de V. S. datado de hoje me forão apresentados, conforme communica-me V. S. no citado officio, o furriel Firino Rodrigues de Nasareth (dize-se-me que, de ordem da presidencia, não são admitidos vencimentos de furrieros, mas sim, de um 1.º sargento, um 2.º dito, e tres cabos) e os guardas Higino Pereira da Silva, Antonio Joaquim de Aragão, Ricardo José de Souza, todos do 6.º batalhão e o guarda José Bartholomeu dos Reis do 29.º—, para substituirem, aquelle ao cabo Raimundo Rodrigues da Silva, e estes aos guardas Manoel Ignacio Zacarias, Raimundo José Valentim, Antonio Mendes Pedroca, e Vicente Rodrigues de Brito. Exige mais V. S. que faça substituir o sargento Roberto Rodrigues dos Santos por Pedro Xavier dos Anjos como 1.º sargento, (deverá ser João Pedro Xavier dos Anjos) que, já ha muito se achava addido com exercicio e vencimentos de soldado, e o cabo José Dias da Silva, pelo cabo Clementino José Baptista, que tambem se achava com exercicio e vencimentos de soldado, desde muito tempo. Depois de aceitas as praças mencionadas, não querendo e nem devendo contestar a V. S. o direito de addir e desaddir, permitta-me, porem, V. S. que, para bem e melhormente conciliar-se os interesses do publico serviço, lhe faça algumas observações, para que dando-lhes V. S. o valor que ellas merecerem, obrar como mais convenientemente entender. Como V. S. bellamente sabe, e a ordem das couzas o mostrão, o destacamento deve-se compor de homens, cujo estado phisico e moral, offereção vantagens e garantias no bom desempenho de qualquer diligencia, por mais ardua que ella seja; por tanto enxergo uma desvantagem sem limites nas substituições de Rai-

mundo José Valentim, praça asscada e de inteira confiança, e mesmo as de seus outros companheiros, por um Ricardo José de Souza, que é um esqueleto em pé, Higino Pereira da Silva, falto de um olho e mal enxergando do outro, Antonio Joaquim de Aragão, tão bem falto de um olho, como V. S. de tudo sabe e vê. Quanto as substituições dos inferiores ditos, dão-se também desvantagens as mais salientes, pelo que não podem ser effectuadas, sem gravissimo prejuizo do serviço do destacamento, pelo qual me cumpre zelar religiosamente. O sargento Roberto, alem de ser moço e robusto, e, por conseguinte capaz para qualquer empreza, das muitas que soe apparecer de um para outro momento, achase addido ha dois mezes, apenas, e o designado por V. S. para substituil-o é um velho de mais de 70 annos, tremulo e extenuado de forças, de modo á impossibilita-lo para os misteres, ainda mesmo os ordinarios, que lhe são inherentes, como é patente, accrecendo que pelas ordens do presidente (segundo me informão, pois de nada sei officialmente, por não ter meu antecessor transmitido-me ordem alguma, ainda mesmo tendo-as eu exigido) não pode funcionar com os vencimentos de 1.º sargento, mais que um, lugar este que se acha, e continúa sendo occupado, de direito e de facto, por Anfriso Ferreira de Carvalho, o qual sobre ser intelligente, activo, zeloso, infatigavel mesmo, merece-me, por esses titulos, intima e plena confiança, e pelo que me anticipo em pedir a V. S. sua conservação como até aqui, e do mesmo modo por que tem servido. O cabo José Dias, tendo, sobre Clementino José Baptista, a grande vantagem de saber ler e escrever, o que este ignora absolutamente, e é ainda sobre o mesmo, uma praça prompta, activa e diligente, e de confiança, de forma que taes substituições para mais nada serve do que hir-me mutilando o destacamento, tirando-lhe a força phisica e moral, o que como está claro, redundando em completo deservico.

Um outro facto levo a approvação de V. S. q' vem a ser o seguinte: Encontrei o costume, o qual vem de longa data, de serem aqui os soldados, por não poder a collectoria fazer os respectivos pagamentos, suppridos pelo commerciante A. Joaquim Portella Lima, e por este aboñado adiantadamente, mediante a intervenção do commandante do destacamento, algumas quantias não só para fardamentos como para attendar a mortifera fome por que temos passado, marcha esta que temos seguido na melhor boa fé, embora em pequena escala, e escrupulosamente pelo que acha-se adiantada, para com o mesmo commerciante, a praça por V. S. mandada desaddir, Manoel Ignacio Zacarias, ficando dest' arte, sujeito aquelle a perder, o que é clamoroso e não airoso para quem, como eu, para tal concorre.

Por factos desta ordem, e por que o commandante do destacamento é o unico habilitado para saber os guardas que servem bem ou mal, e por tanto os que devem ser desaddidos, a razão mostra que não devem se fazer taes substituições sem que este as requisiite. Até que, respondendo a este de V. S. sua decisão, deixo de passar João Pedro Xavier dos Anjos a funcionar como sargento e Clementino José Baptista como cabo, assim como não despedi diffinitivamente Raimundo José Valentim e Manoel

Ignacio Zacarias, por que ainda faltão dous guardas para preencher as vagas que posão deixar João Pedro Xavier dos Anjos, e Clementino, se, apesar, de minhas justas reclamações, insistir V. S. para que fiquem substituindo aquelle o lugar de 2.º sargento por ser o que fica vago com a retirada do sargento Roberto, e este a do cabo José Dias. A vista do que ponderado trago a consideração de V. S., e que me parece mais consentaneo com a razão e a justiça, e ainda mais por quererem as ditas praças continuarem a servir, espero que V. S. se sirva reconsiderar o seu acto, como me parece da maior conveniencia e melhor regularidade do serviço publico, marcharmos de accordo, e perfeita harmonia em negocios taes, o que espero e confio.—Deus guarde a V. S.—Quartel do commando do destacamento em Oeiras, 1 de maio de 1870.—*Illm. Sr. coronel Coriolano Cezar Burlamaqui, commandante superior da guarda nacional d'este municipio.—Antonio Claudio Soido.—Capitão commandante do destacamento.*

*Illm. Sr.—*Constando-me, por comunicação que tive do capitão commandante do destacamento desta cidade, que V. S. mandará desadmir do mesmo o 2.º sargento Roberto Rodrigues dos Santos, e o cabo José Dias da Silva, substituindo-os por João Pedro Xavier dos Anjos, como 1.º sargento, e pelo cabo Clementino José Baptista, os quaes achavão-se servindo como simples guardas; e bem assim o cabo Raimundo Rodrigues da Silva; substituindo-o pelo furriel Firmino Rodrigues do Nazareth pertencente ao 6.º batalhão e igualmente os guardas Manoel Ignacio Zacarias, Raimundo José Valentim, Antonio Mendes Pedroca, e Vicente Rodrigues de Britto, para entrarem em seus lugares os guardas Higino Pereira da Silva, Antonio Joaquim de Aragão, Ricardo José de Souza pertencente ao 6.º batalhão, e o guarda José Bartholomeu dos Reis pertencente ao 29.º batalhão cumprem por bem do serviço publico, representando a V. S. mesmo, contra semelhantes substituições, por isso que só trazem desvantagens ao serviço da guarnição, por que como muito bem sabe V. S. os soldados devem ser bem constituídos de maneira que se possão prestar ao maior esforço, e os que V. S. apresenta ao commandante deste destacamento, não estão n'este caso, por que o 1.º sargento que substituiu ao 2.º é um velho octogenario, que mal desempenhava o lugar de guarda como estava addido—Ricardo José de Souza, é por assim dizer, um esqueleto em vida, não serve para nada, muito mal para tocar sino, cujo officio exerce o que V. S. não ignora.—Antonio Joaquim de Aragão e Higino Pereira da Silva são tortos, o que V. S. também não ignora, accrescendo que Aragão alem de velho, tem máo comportamento, e como taes não podião jamais substituir a guardas promptos, asseados e vigorosos, como Raimundo José Valentim e Antonio Mendes Pedroca, parecendo-me sobre tudo, que V. S. não teve em vista satisfazer ao serviço publico, e muito menos economisar os cofres, o que fica exuberantemente demonstrado com a substituição de um 2.º sargento por um 1.º de um cabo por um furriel. Como delegado de policia em exercicio não posso deixar de sentir taes acontecimentos, tanto mais por que estando o destacamento desta cidade sujeito a esta autoridade como prescreve o art. 89 da lei de 19 de setembro de 1850, e muitas outras disposições do governo, me parece que V. S. para fazer taes substituições no destacamento, devia commigo previamente accordar, por que eu e o commandante é que sabemos quaes os guardas que servem, e quaes os que não servem. A cadeia desta cidade contem muitos presos e de importancia pela gravidade dos crimes, e de certo, eu não poderei inspeciona-la em ordem, com guardas iguaes aos que addio V. S.; venho fallar-lhe com a franqueza de que sou capaz de uzar, como V. S. também não ignora; se continuar com substituições iguaes as que ora fez, oppoño-me á ellas completamente, isto é não consentindo que o commandante aceite os

guardas apresentados por V. S. sem que o Exm. presidente resolva, a cujo conhecimento vou levar todo o occorrido.

Dirá V. S. com isto que eu quero intrometter-me na jurisdicção alheia, não senhor, não quero.—o que quero somente e dezejo é que V. S. regularize a marcha do serviço, e não a estorve. Dirá ainda V. S. que como commandante superior tem o direito de addir e desadmir, cujo direito assistia até a pouco ao chefe do estado maior, quando commandante superior.

Não contesto isto, mas é verdade, que o commandante superior, que a pouco deixou de ser, addia e desadmir por em o fazia de accordo commigo e do respectivo commandante, o que V. S. não fez. Ainda uma consideração, e vem a ser, que o desadmir das praças sempre se considerão em favor d'ellas, mas quando se prestão voluntariamente ao serviço dos destacamentos, cumprem bem as suas obrigações, com as quaes estão satisfeitos o respectivo commandante e delegado de policia, nada tem que ver o commandante superior como desadmir das praças, por que não se pode fazer graça ou favores á quem não quer. Neste caso estavão as praças que forão desadmiradas por V. S., pois prestavão-se de bom grado ao serviço, cumprião satisfatoriamente os seus deveres, logo, digo eu, o desadmir-las foi um mero luxo, tanto mais prejudicial ao serviço publico pela insufficiencia das que substituirão, quanto desairoso para esta delegacia, pela violencia, perdoe-me V. S. que lho diga, de que se servio. Deus Guarde a V. S. Delegacia de policia em Oeiras 2 de maio de 1870.

*Illm. Sr. coronel Coriolano Cezar Burlamaqui, commandante superior da guarda nacional deste municipio.—O delegado de policia 2.º supplente em exercicio.—Firmino Correia de Lemos.*

*Illm. Sr.—*Recebi o officio de V. S. do 1.º do corrente mez, no qual me pondera o seguinte: que as substituições mandadas fazer por mim no destacamento sob seu commando são desvantajosas ao serviço publico, porquanto Ricardo José de Souza é um esqueleto em pé, Higino Pereira da Silva é falto de um olho, Antonio de Aragão tem o mesmo defeito, e o sargento João Pedro Xavier dos Anjos é maior de 70 annos, tremulo, e inteiramente extenuado de forças, de modo a não servir para os misteres, ainda mesmo os ordinarios. Alem disso, continua V. S. não pode ser admittido o furriel Firmino Rodrigues do Nazareth em substituição ao cabo Raimundo Rodrigues da Silva, porque uma ordem da presidencia (que V. S. confessa que não vio, porque não lhe foi transmittida pelo seu antecessor, não obstante tê-la pedido) exclue praças d'aquella graduacão, assim como exclue a serventia simultanea de dous primeiros sargentos, pelo que, considerado ainda por este lado, é irregular o addimento de João Pedro Xavier dos Anjos, como 1.º sargento, existindo já no destacamento Anfrizo Ferreira de Carvalho, que tem a mesma graduacão. Por ultimo observa V. S., que com o desadmir das praças mencionadas em meu officio do 1.º do corrente, soffre prejuizo o negociante Antonio Joaquim Portella Lima, que, de longa daicta, adianta ás praças o soldo dellas. Devo, em resposta, dizer-lhe que as poucas praças mandadas addir por mim, são todas aptas para o serviço, como mostrárão em outras epochas, quando estiverão addidas ao destacamento, que V. S. ora commanda. Nenhum dos seus antecessores procurou inutilisá-las, allegando defeitos, que não são d'agora.

Higino Pereira da Silva, e Antonio Joaquim de Aragão embora sintão falla de um olho, são contudo praças validas no vigor da idade e capases de todo serviço, e se Ricardo José de Souza não apresenta a mesma robustez e satidade, nem por isto está inhabilitado para o lugar que lhe destinei. O 1.º sargento João Pedro Xavier dos Anjos não tem a idade supposta por V. S. e tanto elle é proprio para o destacamento que já ahi estava como simples soldado, sob as ordens de V. S. mesmo. Devo acreditar

q' si esta praça fosse incapaz de todo o serviço, até mesmo do ordinario V. S. que se mostra tão desejoso de ter o destacamento composto sempre de gente móga, e luzida, teria sollicitado ao meu antecessor o desadmiramento della.

O que é verdade, é que João Pedro alem de estar nas condições de preencher bem o seu lugar, é um veterano da independencia, que tem no peito a distincção dos bons servidores dessa epocha, e é estranhavel que quando por toda a parte procura-se galardoar os muito benemeritos da patria, V. S. queira depreciar o merito de um delles, para ve-lo, sem piedade á braços com a indigencia. No mesmo caso está Clementino José Baptista, que mandei addir como cabo, quero dizer, se elle não serve para o destacamento, na graduacão de cabo, é incomprehensivel como servisse até hoje, como simples soldado, sem merecer de V. S. o menor reparo. Não posso concordar em que as substituições dos guardas destacados só devão ter lugar quando V. S. as requisite: esse é um direito meu, como commandante superior—nunca contestado pelos antecessores de V. S.; nem pelos presidentes da provincia, com quem tenho servido. O direito de desadmir é uma consequencia do direito de addir, e não soffre outra limitação, se não a que é ditada pela prudencia, fino, e bom senso dos commandantes superiores, ou a que é traçada pelos presidentes da provincia. Desde que occupo este lugar tenho exercido semelhante attribuição, e sempre que os presidentes tem querido augmentar ou diminuir o destacamento, tem-no feito por meu intermedio.

Bastava esta consideração para convencer a V. S. de que o addimento ou desadmir das praças não depende da requisicão, indicação ou proposta dos commandantes dos destacamentos. A lei de 19 de setembro de 1850 no seu artigo 90 quer que o serviço da guarda nacional destacada seja distribuido com a maior igualdade possivel, e os avisos de 10 e 14 de novembro de 1858 incumbem aos commandantes superiores o detalhe da força destacada, tornando-os responsaveis pela disciplina e morigeracão della, assim como pela verdade dos mappas, que resão o numero das praças que estão em effectivo serviço.—Já vê V. S. que o addimento e desadmir das praças sendo objecto de detalhe, a mim exclusivamente compete determina-lo, todas as vezes que me parecer conveniente ao serviço publico, embora eu não me recuse a ouvir e attender qualquer reclamação fundada, que parta de sua parte. Devo, já que cheguei á este ponto, prevenir a V. S. de que o delegado supplente em exercicio Firmino Correia de Lemos, ameaçou-me em officio de hontem, de não consentir, ( não consentir ! ) que V. S. receba as praças mandadas addir por este commandante superior. Acredito que V. S. saberá manter a dignidade da sua posição, não correndo de modo algum para a pratica de um crime, que a autoridade executora das leis premedita realisar. O artigo 89 da lei de 19 de setembro de 1850, dispondo que os destacamentos da guarda nacional fiquem sujeitos á autoridade civil, quis tão somente dizer que, as ordens e requisicões da autoridade civil devem ser cumpridas sempre que se referirem ao objecto e ao fim da reunião da força, mas não que o detalhe do serviço, a economia por assim dizer dos destacamentos estejam a cargo das autoridades civis: e q' claramente deduz-se dos artigos 1.º § 4.º 23 e 40 do decreto de 6 de abril de 1854.—Voltando porem ao objecto de seu officio observo que neste commando superior não consta ordem alguma do Exm. Sr. presidente da provincia prohibindo a entrada no destacamento de furriéis e dois primeiros sargentos, segundo me informa o meu secretario, e dizendo V. S. que também no archivo do seu commando não existe tal ordem, não sei em que se baseia para réprovar a admissão do furriel Firmino Rodrigues do Nazareth, e do 1.º sargento João Pedro Xavier dos Anjos. Sinto que o negociante Antonio Joaquim Portella Lima soffra prejuizo com o desadmiramento de algumas praças, mas, não sendo o destaca-

mento constituído para satisfazer a cubica dos especuladores, pouco importa ao serviço publico que elles ganhão com as medidas de interesse geral, tanto mais quanto V. S. sabe que as praças soffrem mais com os supprimentos adiantados, do modo por que são feitos, do que o suppridor com a falta dellas, e depois taes supprimentos são feitos por conta propria do negociante Portella Lima, e não por ordem do governo, e quem se mette em uma empresa sujeita-se a lucros e perdas. Por tanto, cumpra V. S. as ordens contidas no meu officio do 1.º do corrente, podendo todavia conservar addidos os guardas Raimundo José Valentim, e Manoel Ignacio Zacarias, até que vão outros preencher as vagas de João Pedro Xavier dos Anjos, e Clementino José Baptista.—Collocando-se V. S. no ponto de vista de suas obrigações e não procurando empecer o exercicio de minhas attribuições, marcharemos de accordo, o que será facil, de conseguir, dispiendo se V. S. de prevenções mal intencionadas, e de sugestões perigosas de quem nada se importa com a regularidade do serviço publico.—Deus guarde a V. S. Quartel do commando superior da guarda nacional de Oeiras, 4 de maio de 1870.—*Coriolano Cezar Burlamaqui, commandante superior.—Sr. capitão Antonio Claudio Soido, commandante do destacamento desta cidade.*

*Illm. Sr.—*Hontem a tarde fui surpreendido com o extraordinario officio de V. S. de 2 do corrente, no qual V. censura-me acrimosamente pelo procedimento que tive mandando substituir por outras algumas praças do destacamento desta cidade. A summa do seu officio, é, nem mais, nem menos o seguinte:—1.º que as substituições feitas por mim só trazem desvantagens ao serviço publico, porque os substitutos são octogenarios, tortos, esqueletos, tocadores de sino, mal comportados, e não sei mais o que;—2.º que as praças substituidas são promptas, asseadas, vigorosas, vistosas, e não me recordo se bonitas;—3.º que eu não tive em vista satisfazer ao serviço publico, isto é, a V. S. e muito menos economisar os cofres, que tão zelados são pelos supplentes do legado;—4.º que V. S. como supplente do legado em exercicio, não pôde, á semelhança do governo imperial, deixar de sentir taes acontecimentos que em alta escala perturbam a marcha da sociedade, da qual é V. S. dos órgãos mais autorizados;—5.º que estando o destacamento desta cidade sujeito a sua autoridade, como prescreve a lei da patria, e supponho que a de todos os presidentes parece-lhe que eu devia previamente accordar com V. S. obtendo o seu indispensavel beneplacito para as substituições que tive ousadia de fazer sem o seu consentimento expresso;—6.º que V. S. e o commandante do destacamento são os unicos que sabem quaes os guardas aptos, e quaes os inaptos, e que isso do commandante superior intrometter-se em negocios da guarda nacional do seu commando, é um mero luxo desproporcionado para a delegacia;—7.º que V. S. rores concede o direito de addir e desadmir (o que não posso deixar de tomar como favor) não é com a condição de submeter-me ás suas ordens e vontade, pois assim o fazia o chefe de estado maior, quando no exercicio interino do commando superior:—8.º que quando o commandante e o delegado estiverem satisfeitos com as praças do destacamento nada tem que ver com ellas o commandante superior, porque não se faz graça a quem não quer;—9.º que eu servi-me da violencia e do arbitrio, e que por tanto V. S. intimava a ordem de regularisar a marcha do serviço, e de não estorval-a;—10.º finalmente, que se eu continuar a fazer substituições no destacamento desta cidade, isto é, se não entregar-lhe o commando superior da guarda nacional deste municipio, V. S. do alto do seu poder oppõe-se completamente aos meus actos, e não consente com o commandante do destacamento aceitar as guardas apresentadas por mim. Tal é a gravestancia do officio de V. S.—Cabe-me em resposta, que a proporção que de taes lendo reprehensões tão severas, satisfaz de tanta injusticia em tom de quem

tudo, ia-me parecendo que o officio era do Exm. Sr. presidente da provincia, e eu começava já a sentir-me do tratamento tão duro, quando felizmente, concluindo a leitura, vi em baixo o nome de V. S. e então desculpe-me a franqueza, não pude conter o riso.

Deos guarde a V. S.—Oeiras, 4 de maio de 1870.—*Coriolano Cesar Burlamaqui*—commandante superior.—Sr. 2.º suplente do delegado em exercicio tenente Firmino Corrêa de Lemos.

## PUBLICAÇÕES GERAES.

### Ao Sr. Dr. Juiz de direito Interino Francisco Marques de Carvalho.

O Sr. Dr. Francisco Marques de Carvalho, que foi tão pressuroso em offender e molestar a 78 cidadãos q' reclamaram contra a injustiça que S. S. lhes fez não os qualificando jurados; S. S. que teve a FELIZ LEMBRANÇA de com uma sua informação atirar o labeo de instrumentos de alheias paixões a tantos cidadãos, não teve escrúpulos de informar ao Exm. Sr. presidente da provincia que o Sr. tenente João Augusto Roza, seu primo, tinha a idade legal, isto é 25 annos, e que por tanto estava regularmente qualificado, isto por occasião de ter S. S. de informar uma reclamação, que ao Exm. Sr. presidente foi feita para ser aquelle Sr. eliminado, visto como não tinha a idade legal.

Tomando parte nesse negocio, por que fui um dos offendidos pelo Sr. Dr. Francisco Marques de Carvalho sem precisão alguma, venho publicar o documento, que abaixo se segue, com o fim de provar ao Sr. Dr. que parece que realison-se desta vez aquelle velho dictado—«minha filha chama, antes que te chamem—»; por quanto é digno de reparo que um homem, que habita de novo em um lugar considere, desde logo, 78 cidadãos desse lugar como capazes de serem espietas, ao passo que ignora qual a idade de um seu primo irmão, nascido já ao tempo em que elle tinha barba!

Eis aqui o documento de que fallei:

«Certifico, que revendo os livros de assentos de casamentos desta freguesia de Oeiras dos annos de mil oito centos quarenta e cinco a mil oito centos quarenta e oito, em um dos ditos livros a fl. 344 achei o de que trata a petição supra, cujo theor é do seguinte modo.—Aos tres dias do mez de janeiro de mil oito centos quarenta e seis nesta cidade e freguesia de N. S. da Victoria de Oeiras do Piahy, feitas as diligencias, que mandão o Sagrado Concilio Tridentino e constituição do Bispado, em casas de morada de Catharina de Carvalho perante mim, e as testemunhas abaixo nomeadas, as cinco horas da tarde, por palavra de presente se receberam por marido e mulher Firmino José Roza e Raimunda Roza de Souza: elle viuvo, que ficou por fallecimento de sua mulher Anna Joaquina Roza, e ella filha legitima de Domingos José de Souza, já fallecido, e de Catharina de Carvalho. O nubente é natural da freguesia da Sé da da corte do Rio de Janeiro, e a nubente é natural desta mesma freguesia, aonde são todos parochianos. Alem de outras pessoas, que assistirão a celebração deste matrimonio forão testemunhas o Illm.º e Exm. Sr. Dr. Zacarias de Goes e Vasconcellos, e o coronel Francisco de Souza Mendes; e logo receberam as benções nupciaes, e para constar fiz este termo, que assignei—Padre João de Souza Martins, vigario collado.—Dr. Zacarias de Goes e Vasconcellos.—Francisco de Souza Mendes.—E nada mais se continha em o dito assento, de que fielmente extrahi esta certidão, e á elle me reporto.—Oeiras 18 de março de 1870.

O Conego João de Souza Martins.—Vigario collado.»

Esta certidão provando que a respeitavel mãe do Sr. tenente João Augusto Roza casou-se em 1.ª nuptias com o fallecido Firmino José Roza no dia 13 de janeiro de 1846, prova que o Sr. tenente João Roza não podia, ainda que tivesse elle sido o pri-

mogonito do casal, o que se sabe não ser, contar, no anno de 1870, no mez de março, quando o Sr. Dr. Marques de Carvalho lhe augmentou a idade, mais do que 24 annos e 5 mezes.

Se assim fosse, ainda poder sehia dizer que tendo elle attingido aos 25 annos estava no caso de ser qualificado jurado; ao que porem opponho a materia do seguinte documento:

«Certifico, que revendo os livros de assentos de baptisados desta freguesia de Oeiras, em um delles a fl. 1 achei o de que tracta a petição supra cujo theor é do seguinte modo.—Aos vinte e quatro dias do mez de junho do anno de mil oito centos quarenta e oito nesta freguesia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras do Piahy, Bispado do Maranhão, baptizei solemnemente e puz os Santos Oleos a João, branco, filho legitimo de Firmino José Roza e de D. Raimunda Roza de Souza, nascido a dez de Março deste anno: forão padrinhos o major Miguel Henriques de Paiva, e D. Josefa Carolina de Souza, de que para constar mandei fazer este termo, que assignei.—Padre João de Souza Martins, vigario collado.—E nada mais se continha em o dito assento, de que fielmente extrahi esta certidão e a elle me reporto.—Oeiras 18 de Março de 1870.

O Conego João de Souza Martins.—Vigario collado.»

Vê-se que o Sr. tenente João Augusto Roza em 10 de março de 1870 contava apenas 22 annos feitos, passando aos 23 !!

Não é má caçada querer por força o Sr. Dr. Francisco Marques fazer de seu parente velho, augmentando-lhe tres annos na idade!

Com a publicação da presente obrigário a

Um jurado novo

## NOTICIARIO.

**Secretaria do governo.**—Julgamos conveniente publicar o termo de exame que obtivemos por certidão, e que foi feito em um livro da secretaria do governo, do qual se vê que houve uma falsificação no tempo em que ainda era vivo o ex-vice presidente Dr. Simplicio de Souza Mendes, que entendeu ser esse negocio de presidencia o mesmo que administrar feitorias.

Vejamos o termo de exame:

Desta secretaria—consta o seguinte que o supplicante pede por certidão:—Auto de exame e vistoria.—Aos doze dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870 nesta cidade de Theresina, comarca do mesmo nome, e secretaria da presidencia, onde foi vindo o meretissimo juiz municipal, primeiro suplente em exercicio, o Dr. Newton Cezar Burlamaqui, commigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e sendo ahi comparecerão os peritos nomeados pelo despacho retro, e por mim escrivão notificados, o Dr. Manoel Idelfonso de Souza Lima, e o capitão Marcelino José Couto, que, por ter o capitão Felinto Eliseo Fernandes de Moraes, se julgado suspeito para proceder ao exame em questão, foi nomeado, e por mim escrivão notificado por se achar presente; aquelle director da instrução publica da provincia, e este commerciante, moradores nesta capital, e as testemunhas presenciasaes, o tenente Honorato Ferreira Cabral, eo capitão Raimundo Candido Ferreira Chaves, empregados desta secretaria, tambem moradores nesta mesma capital, aos peritos o juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, de bem fielmente desempenharem sua missão, declarando com verdade o que descobrirem, e entenderem em suas consciencias, e encarregou-lhes que procedessem a exame e vistoria no livro de registro de titulos desta secretaria da presidencia, que neste acto foi apresentado, no qual segundo o officio retro, se verificou algumas raspagens, afim de conhecer-se quaes os motivos que derão lugar á aquellas raspagens, e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro se o livro apresentado neste acto para ser vistoriado é o proprio do registro de titulos desta secretaria do governo: segundo se houve al-

teração no sentido do registro ahi feito, e qual o meio empregado para isso: terceiro se conhecem de quem é a letra do registro feito, e a dos lugares raspados: quarto quaes os motivos que derão lugar as referidas raspagens, e de que naturas são ellas: Em consequencia passarão os peritos a fazer as investigações, e exames ordenados, concluidos os quaes responderão aos quisitos supra declarados pela maneira seguinte: Ao primeiro, sim, e ser o setimo livro de registro, o que se verificou pelo termo de abertura, e de encerramento, feito pelo empregado João Augusto Roza, cuja letra reconhecerão elles peritos, não estando assignados ditos termos, e nem rubricado o mesmo livro: ao segundo que a raspadura foi feita a folhas 48 na portaria numero 8 no fim da primeira linha, e principio da segunda: ao terceiro, que sim; houve alteração no sentido do registro ahi feito, sendo na primeira linha a letra—a,—e a preposição—em—postas alem do traço a lapis que forma a margem; e na segunda linha a palavra—commissão—tinta diversa, e sobre raspagem bem visivel, começando ella antes do primeiro traço, que devide a escripturação, e mais a palavra—Doutor—escripta em breve com tinta igual a da palavra commissão entre linhada, ou antes posta acima da pauta do papel: notando ainda elles peritos que no espaço raspado só podia caber a palavra Dr. que era a que formava sentido com o que estava escripto, o qual ficou alterado, com a emenda feita; ao quarto responderão que a letra do registro é do empregado João Augusto Roza parecendo porem ser diversa a da emenda: ao quinto, que o motivo visivel que deu lugar a raspagem, foi o introduzir-se a palavra—em commissão—cujo fim não poderão elles peritos ao certo declarar.—E sendo neste mesmo acto apresentado de ordem verbal de sua Exc. o Sr. presidente da provincia aos mesmos peritos o livro de termos de juramentos, e posse dos diferentes empregados publicos desta provincia, aberto numerado, rubricado e encerrado para o fim de ser examinado, declararão que a folha quarenta e sette do mesmo livro, no termo de juramento e posse do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, não existia a palavra—commissão,—posta no livro de registro que foi examinado, e somente duas raspagens nas palavras *perante*, linhas quinta e *encarregado*—linhas nona do referido termo, cujas raspagens parece a elles peritos não influir no sentido da escripturação.—Sendo igualmente apresentado no mesmo acto o requerimento do dito engenheiro Dodt, em que pediu sua nomeação de director das obras publicas, datado de 15 de abril do anno passado, e a portaria de sua nomeação do primeiro de maio do mesmo anno, verificarão que esta portaria diverge do despacho exarado na referida petição; por conter a palavra commissão de que não tratou o mesmo despacho, segundo o qual devia ter sido effectuada a nomeação e não em commissão, como ainda se vê do termo de juramento prestado. E são estas as declarações que tem a fazer debaixo do juramento que prestarão.

E por nada mais haver deu-se por concluido o presente exame que vai rubricado pelo juiz, e assignado pelo mesmo, peritos, e testemunhas, depois de lido por estar conforme, do que de tudo dou fé.—Eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão que escrevi—Newton Cezar Burlamaqui.—Manoel Idelfonso de Souza Lima.—Marcellino José Couto.—Honorato Ferreira Cabral.—Raimundo Candido Ferreira Chaves.—Herculano de Souza Monteiro.

**Escravos ferrados.**—Quando forão chamados a policia os escravos do celebre Clemente de Souza Fortes, da União, para serem vistoriados, por causa do ferrete de ignominia que o barbaro Sr. lhes estampara nas fronte, nós nos apressamos em dirigir ao Sr. Dr. chefe de policia de então Domingos Monteiro Peixoto, um officio declarando-lhe que um dos escravos tinha, alem do ferro, as orelhas furadas—com um cravador de furar lóros de selim, e que constituindo o facto o crime punido pelo artigo 204 do cod. criminal, necessario se tornava qualquer diligencia que tivesse por fim

esclarecer a verdade, e estabelecer base regular para a acção da justiça.

Não sabemos de couza alguma a respeito; no entretanto vemos agora no «Piahy» o tal Sr. Clemente dizendo que é uma falsidade—o furo nas orelhas do escravo!

Que animosidade!

Em seguida publicamos o corpo de dilicto que foi feito nos escravos ferrados, e dos autos de perguntas feitas a elles se vê que o escravo de nome Romualdo—declarou *ter as orelhas furadas*, disse que a operação foi feita com um cravador de furar lóros, sendo rebatido em um cépo!!

No entretanto como não se fez corpo de dilicto sobre essa circumstancia, como pode bem succeder que essa falta venha prejudicar ao processo—ousamos pedir da autoridade competente as diligencias precisas, para o esclarecimento da verdade; e para que se verifique ao certo se é ou não exacto o furo nas orelhas do escravo.

Consta-nos que o escravo é hoje de propriedade de um Sr. Coitinho, da União.

Os peritos de exame não podião, em face dos quisitos que lhes foi feito, tratar do furo das orelhas.

Auto de exame e vistoria como abaixo se vê.—Aos 8 dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870 nesta cidade de Theresina comarca do mesmo nome, e secretaria de policia, onde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o meretissimo chefe de policia da provincia commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, os peritos nomeados como da portaria retro, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, e o Pharmaceutico Eugenio Marques de Holanda com as tístemunhas presenciasaes, os capitães Temistocles Napoleão de Moraes, e Antonio Gentil de Souza Mendes, o mesmo chefe de policia, deferio aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos, e encarregou-lhes que procedessem a exame e vistoria nos escravos Romualdo, e Evaristo, conhecido por Oliveira que forão apresentados por seu senhor o capitão Clemente de Souza Fortes, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que entenderem em sua consciencia, respondendo os quisitos seguintes, primeiro:—se os escravos Romualdo e Evaristo—conhecido por Oliveira estão marcados na testa com ferro quente; segundo, no caso negativo qual a natureza da marca que tem cada um delles na testa; terceiro, qual a palavra escripta na testa de cada um desses escravos em razão da marca feita: quarto, se qual quer delles tem alguma outra marca no corpo e de que natureza é ella; quinto qual o instrumento e material empregado para fazer-se as marcas existentes na testa de cada um dos escravos, sexto,—se existem vestigios de castigos applicados nos escravos de que se trata, e em que partes do corpo; setimo,—se esses vestigios mostrão ter sido de castigos antigos, repetidos e alem dos que são empregados quando os escravos comettem faltas.

Em consequencia passarão os peritos a fazerem os exames, e investigações ordenadas, e as que julgarão necessarias, e declararão o seguinte:—Quanto ao escravo Romualdo que observarão na região frontal escripto em letras maiusculas do tamanho de quasi uma polegada cada letra a palavra—escravo,—de sorte que toda a região frontal era occupada por esta palavra, que fora escripta com agulhas, impregnadas de uma materia corante, qual a de que costumão uzar os indigenas para pintarem o corpo.—Observarão mais que na região glutea existião algumas antigas cicatrises em consequencia de castigos ou sevicias; e a respeito do escravo Evaristo, conhecido por Oliveira, declararão, que observarão igualmente na região frontal escripto em letras maiusculas do tamanho de quasi uma polegada cada letra a palavra—captiveo—de sorte que toda a região frontal era occupada por esta palavra, que fora escripta com agulhas ou outro instrumento de ponta aguda, impregnadas de uma materia corante como a de que se servião os indigenas para pintarem o corpo.—Observarão mais que nas regiões gluteas existião muitas cicatrises, sobre sabindo duas que pelo seu

tam-não denotavam a existencia de fortes sevicias a que fôra submettido out'ora o individuo em questão, e que por tanto respondem: ao primeiro quizito, não; ao segundo, signaes indeleveis, produzidos por instrumentos picantes impregnados de materia corante, ao terceiro,—em Romualdo estava escripto a palavra—escravo—em Evaristo estava escripto a palavra—captiveo—em ambos na região frontal; ao quarto, não apresentão mais signaes ou marcas da natureza da que acima fica ditto, em outra parte do corpo; ao quinto, instrumentos picantes impregnados de materia corante, como já foi respondido no primeiro quizito; ao sexto, sim; existem nas regiões gluteas cicatrises produzidas pelo ázorrague: ao setimo, sim; existem vestigios que parecem ser de data antiga, e em Evaristo porem parecem ter sido mais fortes, toda via não forão repetidos e desgraçadamente, são os que, muitos senhores barbaros, empregão nestes entes infelizes que gemem no captiveiro, e cometem faltas; e são estas as declarações, que, em suas consciencias, e de baixo do juramento prestado, tem a fazer.—E por esta forma deu-se por concluido este exame, do que se lavrou este auto, que vai por mim escripto, e rubricado pelo juiz, e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão Herculano de Souza Monteiro que o fiz, e escrevi, do que dou fê.—Domingos Monteiro Peixoto.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.—Eugenio Marques de Hollanda.—Themistocles Napoleão de Moraes.—Antonio Gentil de Souza Mendes.—Herculano de Souza Monteiro.

**Novo processo.**—Agora mesmo acabamos de receber cartas da villa da União nas quaes se nos diz que os autores do processo falso de que tratamos em o n.º passado, despeitados com a auzencia do escriptivo, forçião outro processo, em substituição; e neste envolvem o honrado Sr. capitão Justino Maximo Rodrigues, a quem imputão ter comprado ao escriptivo o processo que foi por elle presente á policia!

**Qualificação de votantes.**—Na freguesia da União até o presente não tratou-se ainda de qualificação de votantes do corrente anno, e nem consta que haja ao menos preparo para um similhante trabalho!

Bem pode ser que o processo da qualificação seja feito ás escondidas, e em alguma casa particular; nada ha a admirar se assim acontecer, por que será menos do que fazer-se um processo crime falso!

**Abuso.**—O collecter das rendas geraes de S. Gonçalo não quer sellar papel algum, por exemplo, uma carta, ou ccusa similhante, sem que leia todo o seu contheúdo! Ha poucos dias indo um nosso amigo sellar um attestado de frequencia o collecter disse-lhe que as *lezes* o obrigavão a lêr e até a *remendar* o que não achasse conveniente em todo e qualquer papel que lhe fosse presente!

Providencias, Sr. inspector da thesouraria de fazenda, do contrario terá V. S. de em breve ver algum *remendo* de panno novo em panno velho posto por aquelle collecter! Elle quèria talvez emendar o ferro do velho Theotonio n'aquelle exame dos gados de Oéiras; ou na mula do Sr. Lourenço Marreiros!

**Assassinato.**—No lugar S' Iago, do termo da União distante da villa quatro legoas foi assassinado, nos ultimos dias de abril, um velho alejado, maior de 60 annos!

O inspector de quarterão prendeu como como suspeitos por essa morte a Germano Pacheco, Gonçalo Alves, e Anna Maria.

O delegado de policia, e o subdelegado não prestarão a menor attenção ao facto por que estavam muito occupados em outro assumpto.

**Alforrias.**—O nosso amigo tenente coronel Ricardo J. de Lobão, da União alforriou ao seu escravo de nome Lucas, e a sua escrava de nome Paulina pelos bons serviços que lhe tem prestado.

Actos similhantes ennobrece bastantem a seus autores.

**Prisão engraçada.**—O celebre ex-subdelegado da União, o fabricante de processos falsos, Zacharias Ferreira acompanhado de um Sr. Antonio Coelho e de uma escolta de 12 homens foi a casa do Sr. Jorge Freire da Silva, morador no lugar S. Rita, e depois de rigorosa, e minuciosa busca—PRENDEU um traçalho de carne!

A diligencia ia prender ao Sr. Herminio José de Figueredo pelo crime de haver mandado publicar n'este jornal uma correspondencia!

**Espancamento.**—Em Pedro 2.º Ignacio Ferreira Martins e um seu filho espancarão, no lugar—Serra dos Mattões—a Manoel, filho do velho Victor, vaqueiro do capitão Antonio José Vidal de Negreiros. O espancamento foi em presença de diversas pessoas, entre ellas o inspector de quarterão e vereador Buzilio Pinheiro dos Santos, cunhado do pai do offensor.

O offendido não achou na villa, para onde veio, quem se queixar, por que o delegado de policia Joaquim Mendes da Rocha, e seus parentes que são subdelegados & c, protejem ao criminoso.

Chamamos a attenção do Sr. Dr. chefe de policia interino para o que fica exposto.

**Pedido.**—Aos que no « Piahy » n.º 128 de 16 do passado escreveram que o nosso prestimoso amigo Dr. Firmino de Souza Martins, fora out'ora processado, por ter mandado barbaramente surrar a um escravo nacional da fazenda Catharens, que teve o *desaforo* de ir a fazenda—Agua fria—procurar um boi d'aquelle fazenda, que o Dr. havia matado, pedimos, caso prezem as suas reputações, que sejam minuciosos na exposição do facto, de que jamais ouvimos fallar; e nem consta da thesouraria de fazenda.

A honradez reconhecida do illustre Sr. Dr. Firmino o põe a salvo de qualquer juizo menos favoravel a sua dignidade; mas é dever nosso provocar a calumniadores avesados, e adestrados a tornarem claras suas allusões, para terem a conveniente resposta.

ANNUNCIOS.

A Irmandade do S.S. Sacramento d'esta cidade mandou fazer publico para conhecimento dos fieis, que em Meza de 16 do corrente, foi deliberado, que a importancia das esmollas arrecadadas pelas commissões do primeiro e segundo districto para auxilio da festividade da semana Santa fosse applicado para a festividade do anno lectivo de 1871, visto que pela falta absoluta de Padres não se pôde celebrar este anno; cujas quantias são as seguintes, 430:000 rs. 2 libras de Stearinas e 2 de cera do primeiro; e 64:000 rs. do segundo.

Theresina, 18 de maio de 1870.  
José Bento Valladares.  
Procurador

Vende-se

Vende-se a casa da rua grande n.º 25, quina da rua da Boa-vista com bastante commodo para o commercio.

Tambem se vende uma escrava, de 18 annos de idade, pouco mais ou menos.

Essas vendas serão feitas a dinheiro á vista. Quem pretender,—dirija-se a loja Economica, a rua de Paysandú n.º 47,—que achará com quem tratar.

Não se zangue.

O collecter provincial não dá expediente as partes senão poucas horas no dia!

Qual será a razão por que nem sempre é elle encontrado na repartição para despachar as partes?

O proprio escriptivo já o censura.....  
Cambeta.

O abaixo assignado, testamentario do finado Raimundo José da Cunha, tendo de proceder o inventario do testador, convida aos seus credores para apresentarem ao annunciante suas contas legalizadas afim de serem descriptas no inventario, no prazo de 15 dias, assim tambem aos devedores do finado para virem saldar seus debitos—

Theresina, 4 de Maio de 1870.  
Eugenio M. de Hollanda.

Cabellos e lã.

Viriato Joaquim de Moraes, compra cabellos de animaes e lã e paga bem.

Advogado.

ESCRITORIO A RUA GRANDE N. 42

O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, mudou seu escriptorio de advogado da rua Barroso para a rua Grande n.º 42, onde pôde ser procurado todos os dias uteis das 10 horas da manhã as 3 da tarde.

**O bacharel Jesuino José de Freitas,**—mudou o seu escriptorio de advocacia para a rua da Gloria quina da do Barroso, onde pode ser procurado a qualquer hora do dia. O mesmo bacharel ensina, na casa de sua residencia n'aquella rua, francez, lingua nacional e arithmetica.

**O bacharel Lourenço Valente de Figueiredo,** residente na cidade de Oéiras, desta provincia, advoga no civel e no crime, e pode ser procurado, para os misteres de sua profissão, a qual quer hora do dia, em casa de sua residencia, á rua do conselho.

ENSINO

DO

SEXO FEMININO.

A professora publica do 2.º districto d'esta cidade, Rosina Augusta da Silva Conrado, recebe meninas em sua casa, dando-lhes comida, casa, roupa lavada e engommada, e utensilios de meza, mediante a modica quantia de 20\$000 reis mensaes, paga adiantada no dia 1 de cada mez.

A annunciante recebe meias pensionitas dando-lhes somente jantar, e ensino dos trabalhos d'agulha nas tardes dos dias uteis, mediante a quantia de 6\$000 reis por mez.

As pessoas que quizerem utilisarse dos serviços da annunciante poderão entender-se com ella em sua casa—a rua Grande, esquina da rua Barroso.

Theresina 4 de Janeiro de 1870.  
ROSINA AUGUSTA DA SILVA CONRADO.

Aos Srs commerciantes desta provincia.

Precizando-se conhecer a quantidade, e valor dos fretes das mercadorias transportadas de Caxias para esta capital, para o fim de calcular-se o melhoramento da estrada entre esses dois pontos, pede-se aos Srs. commerciantes, de qualquer cathogoria que seja, o favor de mandar ao abaixo assignado uma nota declarando:

1.º O n.º de arrobas, recebidas em sua casa durante o anno de 1869 por aquella estrada:

2.º O valor dos fretes. Confia-se de que o corpo de commercio considerará ao apello que se lhe faz, certo como deve estar de que nenhum outro meio temos para aproximar o calculo que se precisa verificar.

Quando não possa ser notado o peso das mercadorias, serve a importancia dos fretes.  
Theresina 14 de abril de 1870.

Eugenio Marques de Hollanda

MUDANÇA.

—Marcellino José Couto mudou-se para a rua Grande, casa em que out'ora esteve o Sr. Eugenio Marques de Hollanda.  
Theresina 6 de abril de 1870.

Ao Sr. collecter de Theresina

—Maria Victoria de Jesus, viuva de Pedro G. Carneiro, que era collectado por dezimos na fazenda S. Anna deste termo, declara ao Sr. collecter da Theresina que não possue mais uma só rez ou cavallar, e por tanto pede-lhe, até pelo amor de Deus, para não lançar seu nome visto como ella não pode nem ao menos gastar a importancia de sellos com qualquer reclamação.

Os abaixo assignados

declarão que nesta dacta dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham nesta cidade sob a firma—**Fonseca & C.**—ficando todas as dividas activas e passivas a liquidar por conta do ex-socio Fonseca.

Theresina 23 de Março de 1870.  
Antonio Moreira do Carmo.  
Francisco Martins da Fonseca.

Venda de accões.

Nesta typographia se diz quem vende, ainda mesmo por menor valor, dez accões da Companhia de Vapores desta provincia.  
Theresina, 9 de Maio de 1870.

Ao Sr. collecter geral.

Francisco Ribeiro Soares faz sciente ao Sr. collecter das rendas geraes de Theresina que não deve ser lançado no imposto de loja, no anno que corre, por que não tem loja nesta cidade.

Theresina 20 de abril de 1870.

Na Loja Economica

DE

MIGUEL BORGES

VENDE-SE:

- Chamalote preto, superior, com bonitas e lindas ramagens, covados . . . . . 4:000
  - Alpacas de cores, largas e de boas qualidades . . . . . 1:400
  - Pano adamascado, de duas larguras, fazenda muito bonita para toalhas, varas . . . . . 2:800
  - Pano de duas larguras fazenda muito encorpada e de superior qualidade, propria para lençol . . . . . 1:200
  - Botinas francezas para homem, par. . . . . 11:000
  - Ditas americanas, fazenda superior, ideu 9:000
  - Ditas taxiadas e ricamente enfeitadas, para Senhoras, par. . . . . 8:000
- E muitas outras fazendas de bom gosto que se vende á preços deminutos, porem a dinheiro á vista.

Lanternas de vidro

Na Loja Economica, á rua de Paysandú n.º 47, vende-se lanternas de vidro, proprias para a pomposa e brilhante iluminação que se prepara para a recepção dos Voluntarios da Patria.

Casa a alugar-se.

Na praça—Uruguayana—quina da rua Augusta—aluga-se uma loja com armação tendo commodos para armazen.—A tratar-se nesta typographia.

O abaixo assignado, achando-se verdadeiramente pihorado pelos obsequios que lhe prestarão os Srs. tenente Manoel Sotero Vaz, capitão Antonio Alves de Noronha e Francisco Paes Sarmento, no tratamento de sua molestia, vem por meio deste, agradecer cordialmente aos mesmos Srs. o desvelo e maneiras delicadas com que honrarão ao annunciante; e lhes offerce os seus fracos serviços nesta villa e em qualquer parte.

São Gonçalo, 28 de março de 1870.  
Belizario Cezar da Silveira Lopes.  
Theresina—Impressão por A. J. do Amaral Sobreira.